LEI Nº 253

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei;

(Concede aumento de vencimentos aos funcionários da Municipalidade)

Art. 1º - É concedido um aumento de 50% (cinqüenta por cento) sôbre seus vencimentos, aos funcionários Municipais pertencentes ao Quadro Permanente desta Prefeitura, excluídos os Extra - Numerários mensalistas em atividade.

Art. 2º - Esta lei atingirá os funcionários e extra numerários inativos aposentados pela Municipalidade.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1961, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 9 de Dezembro de 1960.

Pedro Passos Leoni
Prefeito Municipal